CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa ADRIANO PEREIRA RAMOS SARAPUÍ ME.

.

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si, **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.359.950/0001-88, com sede em Sarapuí, Estado de São Paulo, à Rua Benedito de Almeida, nº 22, Vila Ana Maria, neste ato, representada por sua Presidente, a Vereadora Maria José Vieira dos Santos, portadora do RG 32.835.199-4 e CPF 267.004.778-59, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa, **ADRIANO PEREIRA RAMOS SARAPUÍ ME,** inscrita no CNPJ sob nº 09.015.720/0001-03, com sede à RUA Augusto Ayres da Silva, 59 – Morada do Sol – Sarapuí – SP, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. ADRIANO PEREIRA RAMOS, portador do RG 27.515.596-4 e CPF 283.432.178-70, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Contratração de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de (01) uma IMPRESSORA BROTHER.

1.1.1 – A locadora obriga-se a fornecer os serviços constantes em mão de obra técnica e comum, peças de reposição, kits cilindro, cartuchos de toner, rolo fusor, rolo pressor e borrachas, sendo franquia de **3.000** (três mil) cópias no valor de R$ **150,00** (cento e cinqüenta reais) mensais, mais R$ **0,05** (cinco centavos) por cópia excedente.

CLÁUSULA 02 – DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (dose) meses podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

2.2 - A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Câmara, sob pena de multa prevista no sub-item 6.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Cumprir fielmente com as condições contratuais estabelecidas no presente instrumento.

3.2 - Substituir o equipamento instalado, na forma de comodato (empréstimo), em apenas e tão somente por defeito de fabricação;

3.3 – Solucionar, no menor prazo possível, problemas relacionados com o serviço contratado. .

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Mensalidade: O contratante pagará a contratada o valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) e R$ 0,05 (cinco centavos) por copia excedente.

4.2 - O pagamento será feito pela Contratante, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e a apresentação do Documento Fiscal (após emissão do devido empenho), devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vendedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.4 - Deverá constar no documento fiscal: O número do contrato, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informação fundamental.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 – Em caso de prorrogação, os preços estipulados neste instrumento, para os serviços objeto deste contrato, serão reajustados uma vez por ano, tendo como data base o mês de assinatura do contrato. Caso ocorra, o locador deverá solicitar à Câmara o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, com antecedência a entrega do produto.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara Municipal de Sarapuí aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do produto solicitado;

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos e serviços que não estiverem de acordo com o exigido neste contrato.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste contrato.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Câmara Municipal de Sarapuí a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da Contratada em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato,sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie;

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido pela contratante a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 07 – ALIENAÇÃO:

O locatário, em hipótese alguma, poderá alienar ceder, oferecer, à penhora ou caucionar os equipamentos, ou seus acessórios. Tendo ciência de que os mesmos são propriedades da locadora, caso venha a ocorrer qualquer dessas condições o locatário reembolsará a locadora por todas as despesas advindas deste evento.
No caso de quaisquer tipos se sinistros (roubo, incêndio, inundações, etc.) que venham causar prejuízo à integridade dos bens ora locados, a locatária responsabilizar-se-á pelo ressarcimento do mesmo.

CLÁUSULA 08 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA LOCADORA:

A locadora se compromete durante a vigência deste contrato a prestar assistência técnica e manutenção com a cobertura de serviço.
Durante a vigência deste contrato, com exceção de suprimentos não incluídos, a locadora fornecerá peças de reposição e suprimentos necessários aos equipamentos sem ônus para o locatário, que deverá promover o acesso do representante da locadora ao local de instalação dos equipamentos para que sejam efetuados serviços de assistência técnica, leitura dos contadores de cópias e vistoria dos mesmos. Não estão inclusos os painéis externos (painéis de operação e tampas).
Para materiais inclusos na cobertura do contrato e substituídos pela locadora, deverão inclusive suas embalagens e carcaças, ser devolvidas para a mesma sempre que solicitado.

Para falhas causadas por negligencia, acidente ou uso inadequado dos equipamentos a locadora reserva-se o direito de cobrar da locatária, adicionalmente, todas as despesas inerentes aos serviços e substituições de peças necessárias ao reparo da copiadora, por uso inadequado.

CLÁUSULA 09 – OBRIGAÇÕES E DIREITO DO LOCATÁRIO:

O locatário se compromete durante a vigência deste contrato:
Indicar no mínimo duas pessoas para receber instruções de operação dos equipamentos
Prover o local de instalação elétrica ao funcionamento do equipamento, conforme recomendação e normas técnicas do fabricante.
Avisar a locadora por escrito, no caso de pretender ao locatário remover o equipamento com antecedência mínima de 05 dias, nesse caso, as despesas de remoção e instalação ocorrerá por conta do locatário.
O locatário poderá a qualquer momento solicitar atendimento técnico a locadora através de chamado, sem que isso cause qualquer ônus ao locatário.

CLÁUSULA 10 - DA GARANTIA

A CONTRATADA é obrigada, mediante solicitação da Diretoria de Administração desta Câmara, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste contrato.

CLÁUSULA 11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DA CÂMARA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FICHA
Câmara Municipal de Sarapuí	01.01	01.031.0001.2002	3.3.90.39	09

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Contratante.

CLÁUSULA 13 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Contratante previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 14 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Câmara designará o Diretor de Administração Sr. Artur Branco Holtz, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

Sarapuí,23 de Maio de 2018.

Câmara Municipal de Sarapuí
CONTRATANTE
MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ADRIANO PEREIRA RAMOS SARAPUI ME
CONTRATADA
ADRIANO PEREIRA RAMOS
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Assinatura

NOME: Rodrigo José Ladeira da Trindade
CPF: 354.312.918-07
RG: 34.409.562-9

Assinatura

NOME: Marcos Vinicius Holtz
CPF: 363.265.848-09
RG: 41.596.599-8